



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Presencial n.º 17/2019

TIPO: Menor Preço Global

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 138/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 17/2019.

TIPO: Menor Preço Global

CRENCIAMENTO: 13h30min às 14h00min, no dia 31 de outubro de 2019.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 31 de outubro de 2019, às 14h00min, na **Sala Paulo Roberto Ferreira de Faria**, à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 17/2019**, do tipo Menor Preço Global, a ser regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n.º 2.545/2002. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 61/2019 demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

II - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), proveniente de troncos bi-direcionais, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância Nacional intra e inter-regional (DDD), ligações dirigidas às operadoras de serviço móvel (SMP) VC1, VC2 e VC3 pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que:
 - 1.1 Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 1.2** Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
- 2.** Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:
 - 2.1** Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
 - 2.2** Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 2.3** Impedida de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
 - 2.4** Com falência decretada.
 - 2.5** Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 2.6** Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- 3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4.** É facultativa a VISITA TÉCNICA do licitante à Câmara Municipal.
 - 4.1** Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”, conforme exigência constante do item 1.12, subitem 1.12.1, do Título “VIII – Documentação de Habilitação”.
 - 4.2** A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 4.3** A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

apresentado junto à “Documentação de Habilitação” conforme exigência constante do subitem 1.12 do título VIII.

- 4.4 As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendadas no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, telefone (35) 3429-6501, nos dias úteis, de 12h00min às 18h, das segundas às quintas-feiras, e das 08h às 14h nas sextas-feiras.
- 4.5 O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal.
- 4.6 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
5. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min, às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br, via fac-simile (35) 3429-6550 ou, ainda, para a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 3.1 As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site www.cmpa.mg.gov.br link “Licitações Públicas”, ficando acessíveis a todos os interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 4 No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico *licitacao@cmpa.mg.gov.br*, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.
 - 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
 - 5.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.
 - 5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
 - 5.4 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

V - CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
3. O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
 - 4.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo V**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
 - 4.2 Declaração, conforme o modelo do **Anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada lei, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
 - 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala Vereador Paulo Roberto Ferreira de Faria – Câmara Municipal de Pouso Alegre

Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG

DATA: 31 de outubro de 2019

CREDENCIAMENTO: 13h30min às 14h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00min

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PROCESSO Nº 138/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º17/2019

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PROCESSO Nº 138/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º17/2019

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado ou enviados pelo correio.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do **Anexo III** deste edital, e deverá constar:
 - 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;
 - 1.2 Descrição do objeto conforme **Anexo I – Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;
 - 1.3 O preço deverá ser proposto considerando-se sua exequibilidade com todas as condições especificadas, a capacidade de pagamento no prazo legal, de salários e encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, bem como o fornecimento dos insumos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
 - 1.4 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;
 - 1.5 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
2. O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismo numéricos.
3. Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
5. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

7. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

VIII - DA HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
- 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
 - 1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 1.11 Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior do objeto licitado;
- 1.12 “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no item 4 do Título III;
- 1.12.1 caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica deve ser apresentado junto com a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”;
- 1.13 Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (pessoa jurídica), com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.
- 1.14 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 3.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 3.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 3.3** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 3.4** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 4.** Na ausência de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 4.1** A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 5.** A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 5.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
- 5.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 5.3** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 5.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- 6.** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

- 6.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- 6.2 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
7. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
8. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 13 do Título IX.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
- 2.1 Os licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, **sem representante credenciado, deverão encaminhar em envelope separado** a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo V**.
3. O Pregoeiro, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
- 3.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.
- 4.1 Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
- 5.1 Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
- 5.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.4 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06.
8. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- 8.2** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
 - 8.3** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cuja proposta estiver no limite estabelecido no item 7 deste Título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
 - 8.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
 - 8.5** Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a licitação observando-se a classificação da etapa de lances.
 - 8.6** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após a aplicação do direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/06, ofertar o menor preço.
 - 9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - 10.** O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
 - 11.** Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
 - 12.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
 - 13.** No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

14. Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
15. Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do item 13, voltar-se-á à etapa correspondente.
16. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
17. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.
 - 17.1 O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.
 - 17.2 O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
 - 17.3 Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
18. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1 Não se refira à integralidade do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 2.3 Apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
3. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
- 3.1 Não havendo a comprovação de exeqüibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
4. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem
5. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
3. O recurso e respectivas contrarrazões deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de não serem conhecidos.
4. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas e que por isso sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

6. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo, no site *www.cmpa.mg.gov.br*, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e divulgadas no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Presidência da Mesa Diretora, protocolizadas na sede da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Não sendo manifestada intenção de interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº17/2019;
2. Atender todas as especificações definidas neste instrumento e no Edital de Pregão nº17/2019;
3. Iniciar a prestação dos serviços nos termos estabelecidos no “Anexo I – Termo de Referência”;
4. Zelar pela integridade da comunicação;
5. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
8. Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado, devendo as falhas que, porventura, venham a ocorrer, em relação ao serviço prestado, ser sanadas de acordo com o especificado neste contrato;
9. Manter, durante o período de prestação de serviço, um preposto aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL** para representar a empresa vencedora sempre que for necessário;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da **CÂMARA MUNICIPAL**;
11. Comunicar a **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários independente de solicitação;
12. Prestar esclarecimentos à **CÂMARA MUNICIPAL** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;
13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**;
14. Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;
15. Acatar as orientações da **CÂMARA MUNICIPAL**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
16. Comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
17. Prestar os serviços dentro dos prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos da Lei 8.666/93;
19. Arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte, mão-de-obra, e também com fretes, impostos, taxas e emolumentos e todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do serviço;
20. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços;
21. Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
22. A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, transferir, nem sub-rogar a terceiros, direitos e obrigações do ajuste decorrente do Contrato sem o prévio e expresso consentimento da **CÂMARA MUNICIPAL**;
23. Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços e do Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990, bem como da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

XIV - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao serviço prestado;
3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;
4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
5. Exigir o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção do serviço;
6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
7. Zelar pelo bom uso dos equipamentos disponibilizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

8. Efetuar o pagamento dentro das condições pactuadas;
9. Designar servidor para fiscalizar o contrato.

XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **01 02 01 126 0014 8007 3 3 90 40 (Ficha 64)**

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais, previstas neste instrumento e no contrato.

- 2 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

2.1 advertência;

- ##### 2.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

- ##### 2.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

- ##### 2.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- ##### 2.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

- 3 As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 3.1 item 2.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 3.2 itens 2.2, 2.3 e 2.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
- 3.3 item 2.5** pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 5** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 2.5 e 2.6** cumulativamente com a multa cabível.
- 6** **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
- 7** Para fins dos subitens **2.2, 2.3 e 2.4**, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- 2** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 3** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

-
- 5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
 - 6 **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
 - 7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
 - 8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - 9 O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;
 - 10 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira e de 08:00 às 14:00 horas na sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 e (35) 3429-6501.

11 Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I	Termo de Referência.....	Pág. 22
Anexo II	Modelo de Credenciamento.....	Pág. 29
Anexo III	Proposta Comercial	Pág. 30
Anexo IV	Modelo de Declaração de Habilitação	Pág. 31
Anexo V	Modelo de Declaração – Condição de ME ou EPP	Pág. 32
Anexo VI	Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais	Pág. 33
Anexo VII	Minuta de Contrato	Pág. 34

Pouso Alegre, 18 de outubro de 2019.

Oliveira Altair Amaral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº17/2019

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), proveniente de troncos bi-direcionais, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância Nacional intra e inter-regional (DDD), ligações 7dirigidas às operadoras de serviço móvel (SMP) VC1, VC2 e VC3 pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Das definições:

1.1.1 ANATEL: Agencia Nacional de Telecomunicações, entidade da Administração Pública Indireta submetida a regime autárquico e especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

1.1.2 AREA CONURBADA: área de prestação de STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes uma das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separada por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por uma distância de até mil metros.

1.1.3 ÁREA LOCAL: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

1.1.4 ASSINANTE: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço.

1.1.5 ASSINATURA: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

1.1.6 CENTRAL PÚBLICA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA: é responsável pela realização das conexões telefônicas entre equipamentos de assinantes do STFC;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

1.1.7 CÓDIGO DE ACESSO: é um número telefônico associado ao terminal de acesso do STFC;

1.1.8 CSP – CÓDIGO DE SELEÇÃO DE PRESTADORA: conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional;

1.1.9 DDR – DISCAGEM DIRETA E RAMAL: é o serviço da operadora que permite o encaminhamento automático de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção

1.1.10 DG – DISTRIBUIDOR GERAL: elemento ao qual se ligam as linhas externas à estação telefônica e às centrais de comutação

1.1.11 ESTAÇÃO TELEFÔNICA: conjunto constituído de uma ou mais centrais de comutação e as instalações que as abrigam ou complementam

1.1.12 HABILITAÇÃO: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC

1.1.13 LDN – STFC modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL: destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas no território nacional

1.1.14 LINHA TRONCO BIDIRECIONAL: enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do STFC utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída.

1.1.15 PABX: termo originário da língua inglesa (Private Automatic Branch Exchange) para designar uma CPCT;

1.1.16 PERFIL DE TRÁFEGO: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.

1.1.17 PGO: Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestado no regime público, aprovado pelo Decreto n. 2.534/98

1.1.18 PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação

1.1.19 PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO: facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviços, na forma da regulamentação específica.

1.1.20 PREÇO DE UTILIZAÇÃO: valor devido pelo usuário pelo uso do STFC, por unidade de medição

1.1.21 PRESTADORA DO STFC: empresa outorgada, autorizada.

1.1.22. STFC LOCAL: Destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma Área Local;

1.1.23. TERMINAL: Equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;

1.1.24. TRONCO / LINHA ANALÓGICA: Enlace que interliga a CPCT a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída;

1.1.25. TRONCO DIGITAL CANAL DIGITAL: Acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;

1.1.26. USUÁRIO: Pessoa que se utiliza do STFC independente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se por ser considerada essencial e imprescindível os serviços de telefonia, dada a importância deste serviço para as comunicações da Câmara Municipal de Pouso Alegre com as demais entidades

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. SERVIÇO DDR

3.1.1. Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal) deverá ser prestado através de fornecimento de circuitos digitais, padrão E1, e disponibilização de faixa de números de ramais pertencentes à numeração pública regulada pela Anatel.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3.1.2. Os circuitos E1 deverão ser configurados de tal forma a permitir a origem e recebimento de chamadas locais e de longa distância nacional, destinadas a ou originadas de telefones fixos ou móveis.

3.1.3. A CPCT a ser entroncada nos circuitos E1 será disponibilizada pela CÂMARA MUNICIPAL do serviço.

3.1.4. Os circuitos E1 deverão ser configurados para estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital (30 canais).

3.1.5. O quantitativo estimado de circuitos E1 a ser contratado para cada unidade **CÂMARA MUNICIPAL** está descrito detalhadamente na planilha constante no item 3 – ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS.

3.1.6. As faixas de numeração de ramais DDR descritas no presente Projeto Básico deverão possuir mínimo 50 (cinquenta) ramais telefônicos sequenciais em cada faixa.

3.1.7. Os ramais do serviço DDR poderão ser liberados para permitir chamadas locais, interurbanas e internacionais para telefones fixos ou móveis, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.

3.1.8. A quantidade de minutos utilizados no serviço local determinada na planilha de formação de preços informada neste Termo de Referência.

3.2 PERFIL DE TRÁFEGO

3.2.1. O Perfil de Tráfego constante na tabela abaixo, foi estimado com base na média mensal das contas telefônicas da Câmara Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, acrescido em 20% (Vinte por cento) em decorrência nas grandes variações de consumo.

3.2.2. O perfil de tráfego apresentado não implica em compromisso futuro da **CÂMARA MUNICIPAL** para com a empresa vencedora, no que se refere ao total estimado.

3.3. CRITÉRIOS DE TARIFAÇÃO

3.3.1 A tarifação das chamadas de serviços especificados neste projeto básico deve obedecer aos seguintes tempos limites:

3.3.1.1. Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

3.3.1.2. Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

3.3.1.3. Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3.3.1.4. No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e

3.3.1.5. Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

3.3.2. A tarifação das chamadas deverá ser baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais será considerada a hora vigente na localidade de destino.

3.3.3. Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração real da chamada.

3.4. PORTABILIDADE

3.4.1. A empresa vencedora deverá garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pela **CÂMARA MUNICIPAL**, caso não seja a atual prestadora do serviço.

3.5 INSTALAÇÃO

3.5.1. A interligação dos entroncamentos digitais com a Central PABX da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da **CONTRATADA**, que deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao valor proposto, todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária.

3.5.2. A instalação dos feixes E-1 deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

3.5.3. Em caso de mudança de endereço, o custo referente á instalação dos entroncamentos digitais na nova localidade será aquele oferecido na proposta final apresentada pela **CONTRATADA** vencedora do futuro certame.

3.6. SISTEMA DE GESTÃO E FATURAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3.6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso direto, através de conexão remota, por protocolos padrão de INTERNET (tais como, TCP, FTP, HTTPS), com detalhamento das ligações em formato padrão FEBRABAN para conferência.

3.6.1.1. A **CONTRATADA** também deverá fornecer acesso remoto a um serviço gestor, para gerenciamento de faturas, serviços e usuários.

3.7. CONFIDENCIALIDADE

3.7.1. A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;

3.7.2. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**;

3.7.3. Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia.

3.8. DEMAIS CONDIÇÕES

3.8.1. A **CONTRATADA** deve concluir os serviços de instalação, configuração e habilitação dos entroncamentos digitais (feixes E1) e iniciar a prestação dos serviços STFC, com todas as características especificadas neste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

3.8.1.1. Os demais serviços serão prestados de forma contínua;

3.8.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

3.8.3. A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.

3.8.4. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente norma.

3.8.5. A tarifação das legislações originadas de telefones fixos, deverá seguir a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3.8.6. Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.

3.8.7. A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

3.8.8. A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CÂMARA MUNICIPAL** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CÂMARA MUNICIPAL**.

3.8.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.8.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à **CÂMARA MUNICIPAL**.

3.8.11. A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

3.8.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativa e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATADA**.

3.8.13. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATADA**.

3.8.14. Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CÂMARA MUNICIPAL** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

3.8.15. Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

3.8.16. A operadora deverá manter os mesmos números-prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade), ou seja, os números atuais da **CÂMARA MUNICIPAL** e das sedes deverão permanecer os mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitações

3.8.17. Em caso de mudança de endereço, conforme Regulamento Geral da Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter o mesmo número.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº17/2019;

4.2. Atender todas as especificações definidas neste instrumento e no Edital de Pregão nº17/2019;

4.3. Iniciar a prestação dos serviços nos termos estabelecidos no item 4.8.1 deste termo;

4.4. Zelar pela integridade da comunicação;

4.5. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

4.6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

4.8. Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado, devendo as falhas que, porventura, venham a ocorrer, em relação ao serviço prestado, ser sanadas de acordo com o especificado neste contrato;

4.9. Manter, durante o período de prestação de serviço, um preposto aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL** para representar a empresa vencedora sempre que for necessário;

4.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da **CÂMARA MUNICIPAL**;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitações

- 4.11.** Comunicar a **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários independente de solicitação;
- 4.12.** Prestar esclarecimentos à **CÂMARA MUNICIPAL** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;
- 4.13.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 4.14.** Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;
- 4.15.** Acatar as orientações da **CÂMARA MUNICIPAL**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 4.16.** Comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 4.17.** Prestar os serviços dentro dos prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos da Lei 8.666/93;
- 4.19.** Arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte, mão-de-obra, e também com fretes, impostos, taxas e emolumentos e todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do serviço;
- 4.20.** Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços;
- 4.21.** Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 4.22.** A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, transferir, nem sub-rogar a terceiros, direitos e obrigações do ajuste decorrente do Contrato sem o prévio e expresso consentimento da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 4.23.** Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços e do Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

8.078/1990, bem como da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

4.24 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

5.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao serviço prestado;

5.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;

5.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

5.5. Exigir o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção do serviço;

5.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

5.7. Zelar pelo bom uso dos equipamentos disponibilizados;

5.8. Efetuar o pagamento dentro das condições pactuadas;

5.9. Designar servidor para fiscalizar o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2019

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 17/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____
SIGNATÁRIO: _____

Item	Serviços	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Assinatura de tronco digital E1 2mb (30 canais) – Bidirecional	01	12	Assinatura			
02	Instalação de tronco digital E1 2MB (30 canais) – Bidirecional	01	01	Unidade			
03	Assinatura por faixa de 50 números de ramais DDR	01	12	Assinatura			
04	Chamadas Locais – Fixo/Fixo	3.000	36.000	Minutos			
05	Chamadas Locais Fixo/Móvel	1.500	18.000	Minutos			
06	LDN – Fixo/Fixo	1.000	12.000	Minutos			
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL)							

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

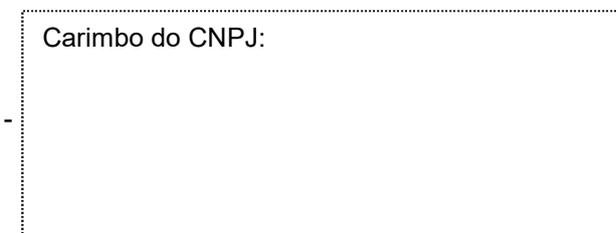
- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.

Local e data: _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 17/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO),
declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os
requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

A Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS
CONDIÇÕES LOCAIS
PREGÃO PRESENCIAL 17/2019

Declaro, na qualidade de.....da
empresa..... sediada à.....
.....telefone:..... que tomei conhecimento de todas
as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do
Processo Licitatório nº 24/2015, Pregão Eletrônico nº 21/2015, relativa ao item 1.15 do
Título VII deste Edital.

_____,de.....de 2019

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 17/2019

PROCESSO Nº _____/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
CONTRATO Nº _____/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente _____, CPF _____, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve contratar os preços apresentados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, _____/_____, e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ classificada em _____ lugar, no Processo Licitatório nº _____/2019, na modalidade Pregão Presencial nº _____/2019, do tipo menor preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), proveniente de troncos bi-direcionais, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distância Nacional intra e inter-regional (DDD), ligações 7 dirigidas às operadoras de serviço móvel (SMP) VC1, VC2 e VC3 pelo período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 SERVIÇO DDR

2.1.1 Serviço DDR (Discagem Direta e Ramal) deverá ser prestado através de fornecimento de circuitos digitais, padrão E1, e disponibilização de faixas de números de ramais pertencentes à numeração pública regulada pela ANATEL.

2.1.2 Os circuitos E1 deverão ser configurados de tal forma a permitir a origem e recebimento de chamadas locais de longa distância nacional, destinadas a ou originadas de telefones fixos ou móveis.

2.1.3 A CPCT a ser entroncada nos circuitos E1 será disponibilizada pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

2.1.4 Os circuitos E1 deverão ser configurados para estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital (30 canais).

2.1.5 O quantitativo estimado de circuitos E1 a ser contratado para cada unidade está descrito detalhadamente na planilha "Detalhamento e Quantitativo de minutos e serviços".

2.1.6 As faixas de numeração de ramais DDR descritas no Projeto Básico deverão possuir no mínimo 50 (cinquenta) ramais telefônicos seqüenciais em cada faixa.

2.1.7 Os ramais do serviço DDR poderão ser liberados para permitir chamadas locais, interurbanas para telefones fixos ou móveis, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.

2.1.8 A quantidade de minutos utilizados no serviço local será determinada na planilha de formação de preços informada neste Contrato.

2.2 PERFIL DE TRÁFEGO

2.2.1 O Perfil de Tráfego constante na tabela abaixo foi estimado com base na média mensal das contas telefônicas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos últimos 6 meses, acrescido em 20% em decorrência das variações de consumo.

2.2.2 O perfil de tráfego apresentado não implica em compromisso futuro da **CÂMARA MUNICIPAL** com a empresa vencedora no que se refere ao total estimado.

2.3 CRITÉRIOS DE TARIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

2.3.1 A tarifação das chamadas dos serviços especificados neste projeto básico deve obedecer nos seguintes tempos limites:

2.3.1.1 Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

2.3.1.2 Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

2.3.1.3 Chamadas faturáveis: somente serão faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;

2.3.1.4 No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz

2.3.1.5 Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmo acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos serão faturadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao número somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

2.3.2 A tarifação das chamadas deverá ser baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais será considerada a hora vigente na localidade do destino.

2.3.3 Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss e em valores múltiplos da unidade de tempo da tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da tarifação real da chamada.

2.4 PORTABILIDADE

2.4.1 A empresa vencedora deverá garantir a portabilidade dos números solicitados utilizados atualmente pela **CÂMARA MUNICIPAL**, caso não seja a atual prestadora de serviço.

2.5 INSTALAÇÃO

2.5.1 A instalação dos entroncamentos digitais com a Central PABX da **CÂMARA MUNICIPAL** com a rede local de telefonia, correrá por conta da **CONTRATADA**, que deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao valor proposto, todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária.

2.5.2 A instalação dos feixes E-1 deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

2.5.3 Em caso de mudança de endereço, o custo referente à instalação dos entroncamentos digitais na nova localidade será aquele oferecido na proposta final apresentada pela **CONTRATADA** vencedora do futuro certame.

2.6 SISTEMA DE GESTÃO E FATURAMENTO

2.6.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso direto, através de conexão remota, por protocolos padrão de INTERNET (tais como TCP, FTP, HTTPS) com detalhamento das ligações em formato padrão FEBRABAN para conferência.

2.6.1.1 A **CONTRATADA** também deverá fornecer acesso remoto a um serviço gestor, para gerenciamento de faturas, serviços e usuários.

2.7 CONFIDENCIALIDADE

2.7.1 A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

2.7.2 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviço, sem prévia autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**;

2.7.3 Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia.

2.8 DEMAIS CONDIÇÕES

2.8.1 A **CONTRATADA** deve concluídos serviços de instalação, configuração e habilitação dos entroncamentos digitais (feixes E1) e iniciar a prestação dos serviços STFC, com todas as características especificadas neste Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.8.1.1 Os demais serviços serão prestados de forma contínua;

2.8.2 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

2.8.3 A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

2.8.4 Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana.

2.8.5 A tarifação das ligações originadas de telefones fixos deverá seguir a legislação vigente.

2.8.6 Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos em Contrato.

2.8.7 A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de modo a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

2.8.8 A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, 7 dias por semana, no prazo de 10 dias da assinatura do contrato.

2.8.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer, no ato de assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas das áreas responsáveis pelo atendimento à **CÂMARA MUNICIPAL**.

2.8.10 A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação do serviço.

2.8.11 A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATADA**.

2.8.12 A **CONTRATADA** prestar o serviço, objeto desta contratação, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATADA**.

2.8.13 Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CÂMARA MUNICIPAL** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

2.8.14 Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 1 (uma) interrupção.

2.8.15 A interligação dos entroncamentos digitais com a central de PABX da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da **CONTRATADA**,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

que deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional ao valor proposto, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

2.8.16 A instalação dos feixers E-1 deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

2.8.17 Em caso de mudança de endereço, o custo referente à instalação dos entroncamentos digitais na nova localidade será aquele oferecido na proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

2.8.18 A operadora deverá manter os mesmos números prefixos e MCDU (milhar, centena, dezena e unidade), ou seja, os números atuais da **CÂMARA MUNICIPAL** deverão permanecer os mesmos.

2.8.19 Em caso de mudança de endereço, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução n.º 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter o mesmo número.

2.8.20 A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso direto, através de conexão remota, por protocolos padrão de internet (tais como TCP, FTP, HTTPS) com detalhamento das ligações em formato padrão FEBRABAN para conferência.

2.8.21 A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso direto, através de conexão remota, por protocolos padrão de internet (tais como TCP, FTP e HTTPS) com detalhamento das ligações em formato padrão FEBRABAN para conferência.

2.8.22 A **CONTRATADA** também deverá fornecer acesso remoto a um serviço gestor, para gerenciamento de faturas, serviços e usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

3.1 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato no caso de falhas nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes de equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.2 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **CÂMARA MUNICIPAL**, ou quem esta designar



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da **CÂMARA MUNICIPAL**.

3.4. Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

3.7. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

4.1. Os quantitativos, especificações e preços, objeto do presente contrato, são conforme tabela abaixo:

Item	Serviços	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Assinatura de tronco digital E1 2mb (30 canais) – Bidirecional	01	12	Assinatura			
02	Instalação de tronco digital E1 2MB (30 canais) – Bidirecional	01	01	Unidade			
03	Assinatura por faixa de 50 números de ramais DDR	01	12	Assinatura			
04	Chamadas Locais – Fixo/Fixo	3.000	36.000	Minutos			
05	Chamadas Locais Fixo/Móvel	1.500	18.000	Minutos			
06	LDN – Fixo/Fixo	1.000	12.000	Minutos			
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL)							

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente a fatura/ nota fiscal dos serviços prestados acompanhada de conta detalhada, referente aos serviços prestados no mês anterior, sendo o pagamento efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação, com recursos oriundos do orçamento próprio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em parcelas mensais subsequentes à prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

5.2. As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas.

5.3. O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente independentemente do dia e horário e com tarifação reversa (a cobrar).

5.4. O pagamento mensal observará a real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do Termo de Referência (Anexo 01) do edital do Pregão nº 17/2019.

5.5. As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação deste perante a **CÂMARA MUNICIPAL**, inclusive decorrentes de eventuais sanções.

5.7. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.8. Caberá à **CONTRATADA** apresentar juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.9. Havendo vício a reparar em relação à fatura/nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este Contrato e Edital do Pregão nº 17/2019, o prazo constante do subitem 5.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados pelo percentual do IST — Índice de Serviços de Telecomunicações, da ANATEL ou outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do início da vigência contratual.

6.2. A omissão da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de solicitar o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço, com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, arcando este, portanto, com sua própria inércia.

6.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) para 12 meses.

7.2. As despesas com a execução deste Contrato, no exercício de 2019, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL**:

01 02 01 122 0021 8005 33 90 39 (Ficha 23)

CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no contrato e em seus anexos:

8.1.1. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão n° 17/2019;

8.1.2. Atender todas as especificações definidas neste instrumento e no Edital de Pregão n° 17/2019;

8.1.3. Iniciar a prestação dos serviços nos termos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.1.4. Zelar pela integridade da comunicação;

8.1.5. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

8.1.6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

8.1.8. Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, devendo as falhas que, porventura, venham a ocorrer, em relação ao serviço prestado, ser sanadas de acordo com o especificado neste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitações

- 8.1.9.** Manter, durante o período de prestação do serviço, um preposto aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- 8.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.1.11.** Comunicar a **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários independente de solicitação;
- 8.1.12.** Prestar esclarecimentos à **CÂMARA MUNICIPAL** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;
- 8.1.13.** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.1.14.** Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;
- 8.1.15.** Acatar as orientações da **CÂMARA MUNICIPAL**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.1.16.** Comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.1.17.** Prestar os serviços dentro dos prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.1.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos da Lei 8.666/93;
- 8.1.19.** Arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte, mão-de-obra, e também com fretes, impostos, taxas e emolumentos e todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do serviço;
- 8.1.20.** Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços;
- 8.1.21.** Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

8.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir, nem sub-rogar a terceiros, direitos e obrigações do ajuste decorrente do Contrato sem o prévio e expreso consentimento da **CÂMARA MUNICIPAL**.

8.3. Aplicam-se ao ajuste decorrente do Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/1990, bem como da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 — LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

8.4 O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1. São obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL**, além de outras previstas neste contrato:

9.1.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao serviço prestado;

9.1.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;

9.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

9.1.5. Exigir o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do serviço;

9.1.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

9.1.7. Zelar pelo bom uso dos equipamentos disponibilizados;

9.1.8. Efetuar o pagamento dentro das condições pactuadas;

9.1.9. Designar servidor para fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10 O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais, previstas neste instrumento e no contrato.

10.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

10.1.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

10.1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

10.1.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.2 As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

10.3 item 10.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;

10.4 itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

10.5 item 10.1.5 pelo Presidente da Mesa Diretora.

10.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

10.7 Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 10.1.5** cumulativamente com a multa cabível.

10.8 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

10.9 Entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

10.10 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.11 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.12 Desde que não seja cabível sanção mais grave, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar advertência ao **CONTRATADO** pela execução insatisfatória do contrato ou que acarrete transtornos na prestação do serviço.

10.13 Sem prejuízo das sanções previstas no edital do Pregão nº 17/2019 e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.14 Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste Capítulo, além das sanções previstas anteriormente, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a qualquer momento, rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

11.1. Havendo interesse da **CÂMARA MUNICIPAL** e concordância expressa da **CONTRATADA**, a prestação de serviços poderá ter a sua duração prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL**

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela **CÂMARA MUNICIPAL**, com as consequências previstas na Cláusula Décima.

12.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n ° 8.666/93, além daqueles constantes do art. 7 ° da Lei n ° 10.520/02.

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n ° 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80 e seus incisos, todos da Lei Federal n ° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato terá vigência a partir da assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma da Legislação vigente, por acordo entre as partes, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O teor do Edital do Pregão 17/2019 e seus Anexos, e a proposta da **CONTRATADA** são partes integrantes deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

15.1. Incumbirá à **CÂMARA MUNICIPAL** providenciar a sua conta publicação do extrato deste instrumento, no Boletim Oficial do Legislativo, preferencialmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

15.2. Fica eleito o Foro de Pouso Alegre, Minas Gerais para a solução de qualquer conflito oriundo deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, sendo que uma via constituirá livro próprio da **CÂMARA MUNICIPAL**.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2019.

Presidente

Pela **CONTRATADA**

CPF nº

CI nº

Testemunha pela **CONTRATADA**

CPF nº

CI nº

Testemunha pela **CÂMARA MUNICIPAL**

Nº _____